

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 256/SAAE/89

Che Nong Kai ou Xie Nong Kai, proprietário da Fábrica de Vestuário Seng Lei Kai, sita no gaveto da Rua Marginal do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, 5.º andar, «P», edifício industrial Cidade Nova, requereu fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de empresa que trabalha em regime de contrato para outras, estando, por isso, a sua actividade sujeita a variações cíclicas muito pronunciadas que põem em risco a estabilidade do emprego dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 257/SAAE/89

Im Tong, proprietário da Fábrica de Vestuário Hou Tak, sita na Rua da Praia do Manduco, 58-A, 3/F, edifício Luen Heng, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado de trabalho local susceptíveis de satisfazer a necessidade de mão-de-obra adicional invocada pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 258/SAAE/89

A sociedade Companhia de Construção «Ng Kam Kee», Lda., requereu fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a requerente dispõe já de uma proporção de trabalhadores não-residentes acima da que resulta dos normais critérios de atribuição, parecendo derivar a alegada falta de mão-de-obra da perda de trabalhadores residentes, aos quais são satisfeitos salários inferiores aos padrões recomendados como normais e correntes pela Associação de Construtores Cívicos.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 259/SAAE/89

Yeung Wai Chung, proprietário do estabelecimento Iong Choi Kei, situado na Rua de Cinco de Outubro, n.º 125, requereu fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho susceptíveis de satisfazer as ne-

cessidades de mão-de-obra adicional tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Junho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 58/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada para 1 325 m², sito no cruzamento da Rua dos Armazéns com a Rua de João Lecaros, por alteração de finalidade e modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, habitação e áreas reservadas para estacionamento (Proc. n.º 37/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 27 de Fevereiro de 1989, a Companhia de Autocarros Fok Lei, Lda., representada por Ho Hau Wah, com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, em Macau, solicitou junto dos SPECE, a S. Ex.^a o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 1 363 m², sito no cruzamento da Rua dos Armazéns com a Rua de João Lecaros.

2. Pretendendo a referida companhia efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou a referida companhia, conforme o termo de compromisso firmado pelo seu representante em 21 de Abril de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. O terreno tem a área global de 1 325 m² e encontra-se demarcado na planta dos SCC, referenciada por Proc. n.º 195/89, de 21 de Março.

6. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau o terreno encontra-se descrito sob o n.º 20 151 a fls. 72 do livro B-43 e inscrito a favor da requerente, conforme inscrição n.º 6 861 a fls. 175 do livro F-7.

7. Conforme informação n.º 124/89, de 26 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Maio de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno inicialmente com a área de 1 363,50 metros quadrados, agora rectificada para 1 325 m², situado no cruzamento da Rua dos Armazéns com a Rua de João Lecaros de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 27 de Setembro de 1961 e em 28 de Maio de 1982.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 20 151 a fls. 72 do livro B-43 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 6 861 a fls. 175 do livro F-7.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 195/89, emitida em 21 de Março, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 27 de Setembro de 1961, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.